



LIDO NA SESSÃO DO
 DIA 02/05/07
 GOVERNO DE RORAIMA
 "Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 015 DE 25 DE ABRIL DE 2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

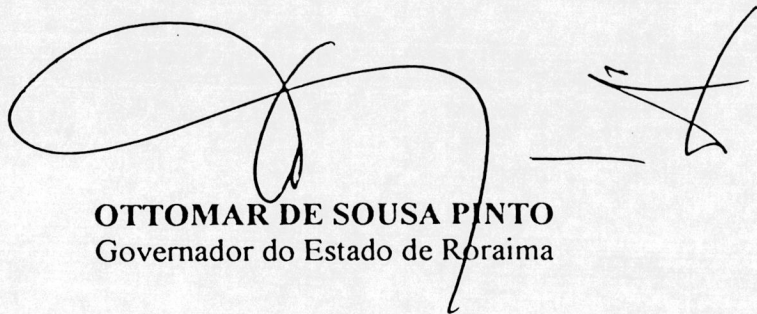
Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 91, de 10 de novembro de 2005, modificada pela Lei Complementar nº 111, de 11 de setembro de 2006, que dispõem sobre as atribuições da Academia de Polícia Integrada de Roraima – API-RR e dá outras providências. Manifesta-se da maior importância a regularização da destinação dos móveis e equipamentos, antes afetados às atividades do extinto Instituto Superior de Segurança Pública e Cidadania de Roraima – ISSeC, transferindo-os para a Universidade Estadual de Roraima - UERR, ressalvados os provenientes dos convênios firmados com a SENASP, a estrutura física e as instalações, as quais devem continuar sob o domínio e a guarda da API-RR.

Do mesmo modo, o Projeto de Lei Complementar evidenciado se propõe a destacar a missão da API-RR, consolidando sua vinculação à Secretaria de Estado da Segurança Pública-SESP e indicando, como seus instrumentos normativos de funcionamento o Regimento Interno e o Regulamento Disciplinar.

Faz-se, oportuno e conveniente, a revogação dos arts. 12, 12-B e seu parágrafo único, e 12-C da Lei Complementar nº 91, de 10 de novembro de 2005, modificada pela Lei Complementar nº 111, de 11 de setembro de 2006, como forma de melhor sistematizar as normas referentes ao regime jurídico dos órgãos da administração direta do Estado, na qual a API-RR se integra, em detrimento das diretrizes legais que dão suporte a autonomia da administração indireta, como no caso a UERR.

São esses os motivos que justificam minha iniciativa de submeter a matéria, em tela, à apreciação dessa Augusta Casa, solicitando, nos termos do artigo 42, da Constituição Estadual, que a tramitação dessa propositura se faça em regime de urgência.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 25 de Abril de 2007.


 OTTOMAR DE SOUSA PINTO
 Governador do Estado de Roraima

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 4º Os móveis e equipamentos cujos domínios pertenciam à FESUR e que se encontravam na carga patrimonial do extinto ISSeC e/ou da API-RR deverão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, ser inventariados e transferidos ao acervo de bens patrimoniais da UERR.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se os arts. 12, 12-B e parágrafo, e 12-C da Lei Complementar nº 91, de 10 de novembro de 2005, modificada pela Lei Complementar nº 111, de 11 de setembro de 2006.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 25 de Abril de 2007.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

